

Adendo ao Processamento de Dados de Eventos

Última atualização: 1º de janeiro de 2025

Este Adendo ao Processamento de Dados de Eventos ("DPA") faz parte do contrato ("Contrato") entre a entidade RELX e o patrocinador, expositor ou outra parte ("Parte") especificada no Contrato em que este DPA é referenciado.

1. Definições

1.1 "Leis de Proteção de Dados" significam todas as leis, regras, regulamentos, decretos, ordens e outros requisitos governamentais.

1.2 Os termos "controlador", "titular dos dados", "controlador conjunto", "dados pessoais" e "processamento" terão os mesmos significados que lhes são atribuídos nas Leis de Proteção de Dados, e onde as Leis de Proteção de Dados usarem termos equivalentes ou correspondentes, tais como "informações pessoais" em vez de "dados pessoais", eles serão aqui lidos como iguais.

2. Escopo

2.1 O presente DPA aplica-se ao tratamento de dados pessoais que cada Parte recebe da outra e, se aplicável, das suas afiliadas ao abrigo do Contrato.

2.2 A natureza e o propósito do processamento estão relacionados à exposição, show, conferência, webinar, seminário ou outro evento e serviços relacionados ao abrigo do presente Contrato. A duração do processamento está em conformidade com o Contrato. As categorias de dados pessoais processados são os tratados ao abrigo deste Contrato. As categorias de titulares de dados são aqueles cujos dados pessoais são processados ao abrigo deste Contrato.

3. Funções e restrições

3.1 Cada Parte determina de forma independente as finalidades e os meios de seu processamento de dados pessoais e, portanto, cada Parte é um controlador independente dos dados pessoais. As Partes não processarão os dados pessoais como controladores conjuntos.

3.2 Cada Parte cumprirá suas obrigações nos termos das Leis de Proteção de Dados e cada Parte será individualmente e separadamente responsável por sua própria conformidade. Nada neste DPA modificará quaisquer restrições aplicáveis aos direitos de qualquer uma das Partes de processar os dados pessoais nos termos do Contrato.

4. Assistência

4.1 Cada Parte cooperará e auxiliará a outra, conforme razoavelmente necessário, para permitir que a outra Parte cumpra suas obrigações sob as Leis de Proteção de Dados, levando em conta a natureza do processamento e as informações disponíveis para a Parte.

5. Transferência entre fronteiras

5.1 Cada Parte garantirá que, na medida em que quaisquer dados pessoais sejam transferidos pela Parte para outro país, essa transferência estará sujeita a salvaguardas apropriadas que proporcionem um nível adequado de proteção de acordo com as Leis de Proteção de Dados.

6. Termos Específicos da Jurisdição

6.1 Na medida em que qualquer uma das Partes esteja processando quaisquer dados pessoais originados ou de outra forma sujeitos às Leis de Proteção de Dados de qualquer uma das jurisdições listadas abaixo, os termos ali especificados com relação à(s) jurisdição(ões) aplicável(is) aplicam-se além dos termos anteriores.

Espaço Econômico Europeu, Reino Unido e Suíça

1. Na medida em que qualquer uma das Partes transfira dados pessoais do Espaço Econômico Europeu (“EEE”), do Reino Unido (“UK”) ou da Suíça para a outra Parte localizada fora do EEE, do Reino Unido ou da Suíça, a menos que as Partes possam se basear em um mecanismo ou base de transferência alternativa sob as Leis de Proteção de Dados, as Partes serão consideradas como tendo celebrado as cláusulas contratuais padrão aprovadas pela Decisão de Implementação (UE) 2021/914 da Comissão Europeia, de 4 de junho de 2021, disponível em http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/914/oj (“Cláusulas”) em relação a tal transferência, pelas quais:

- a. A Parte receptora é o "Importador dos dados" e a outra Parte é o "Exportador dos dados";
- b. Aplicam-se os módulos Um, Dois, Três e Quatro, as notas de rodapé, Cláusula 11 (a) Opção e Cláusula 17 Opção 2 são omitidas, e os anexos aplicáveis são preenchidos respectivamente com as informações estabelecidas no DPA e no Contrato;
- c. A “autoridade de supervisão competente” é a do país onde o exportador dos dados está estabelecido;
- d. As Cláusulas são regidas pela legislação do país onde o exportador dos dados está estabelecido;
- e. Qualquer litígio decorrente das Cláusulas deve ser resolvido pelos tribunais do país em que o exportador dos dados está estabelecido; e
- f. Se houver qualquer conflito entre algum dos termos do Contrato e das Cláusulas, as Cláusulas deverão prevalecer.

2. Em relação às transferências de dados pessoais do Reino Unido, as cláusulas implementadas ao abrigo da Seção 1 acima serão aplicáveis conforme modificado pelo Adendo Internacional de Transferência de Dados às Cláusulas Contratuais Padrão da UE emitidas ao abrigo da Seção 119A(1) Lei de Proteção de Dados 2018, disponível em <https://ico.org.uk/media/for-organizations/documents/4019539/international-data-transfer-addendum.pdf> ("Adendo do Reino Unido"), com as tabelas 1 a 3 preenchidas, respectivamente, com as informações estabelecidas no DPA e no Contrato e a tabela 4 preenchida selecionando "nenhuma das partes".

3. Em relação às transferências de dados pessoais da Suíça, as Cláusulas, conforme implementadas na Cláusula 1 acima, serão aplicadas, sujeitas às seguintes modificações:

- a. As referências ao “Regulamento (UE) 2016/679” devem ser interpretadas como referências à Lei Federal Suíça sobre Proteção de Dados (“LPD Suíça”);
- b. As referências a Artigos específicos do “Regulamento (UE) 2016/679” serão substituídas pelo artigo ou seção equivalente da LPD Suíça;
- c. As referências a “UE”, “União”, “Estado-Membro” e “legislação do Estado-Membro” são substituídas pelas referências à “Suíça” ou à “legislação suíça”, conforme aplicável;
- d. O termo “Estado-Membro” não deve ser interpretado de modo a excluir os titulares de dados na Suíça da possibilidade de ter acesso aos seus direitos;
- e. A Cláusula 13(a) e a Parte C do Anexo I não são utilizadas e a “autoridade de supervisão competente” é o Comissário Federal Suíço das Informações de Proteção de Dados;
- f. As Cláusulas são regidas pela lei da Suíça; e

g. Qualquer controvérsia decorrente das Cláusulas será resolvida pelos tribunais competentes da Suíça.

América latina

[LATAM Addendum](#)

Oriente Médio e África

[MEA Addendum](#)

Estados Unidos

1. Na medida em que qualquer das Partes vende ou compartilha com a outra Parte quaisquer informações pessoais no âmbito da Lei de Privacidade do Consumidor da Califórnia e seus regulamentos de implementação ("CCPA"):

a. As finalidades para as quais as informações pessoais são disponibilizadas à Parte receptora são as estabelecidas no Contrato e sujeitas à sua política de privacidade;

b. As informações pessoais são disponibilizadas à Parte receptora apenas para os fins limitados e especificados estabelecidos no Contrato e devem ser usadas apenas para esses fins limitados e especificados;

c. A Parte receptora é obrigada a cumprir as seções aplicáveis da CCPA, incluindo – no que diz respeito às informações pessoais que são disponibilizadas à Parte receptora – fornecendo o mesmo nível de proteção de privacidade exigido pelas empresas pela CCPA;

d. À Parte divulgadora é concedido o direito – no que diz respeito às informações pessoais que são disponibilizadas – de tomar medidas razoáveis e adequadas para garantir que a Parte receptora use as informações pessoais de forma consistente com as obrigações da Parte divulgadora nos termos da CCPA;

e. À Parte divulgadora é concedido o direito, mediante notificação, de tomar medidas razoáveis e adequadas para interromper e corrigir o uso não autorizado de informações pessoais disponibilizadas à Parte receptora; e

f. A Parte receptora é obrigada a notificar a outra Parte depois de decidir que não pode mais cumprir as suas obrigações ao abrigo da CCPA.